

UNIDADE DE NEGÓCIO	NÚMERO DE CONTA	MOEDA
<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>

DADOS DO TITULAR

Nome

Morada

Email

Telemóvel Telefone Fax

CLIENTES PARTICULARES

DADOS SÓCIO – PROFISSIONAIS

Entidade empregadora Ano de admissão

Profissão Função/Cargo

DADOS FINANCEIROS PATRIMONIAIS - valores em MZN

Rendimento mensal líquido Vive em casa Própria Arrendada Familiares

Possui cartões de crédito de outros Bancos Sim Não Plafond

Modalidade ou valor de pagamento mensal % ou

Possui empréstimos em outros Bancos Sim Não Total da prestação mensal

TIPO DE CARTÃO Classic Gold Platinum _____

Percentagem de pagamento 10 % (*) 15 % 30 % 50 % 75 % 100 %
(*): aplicável apenas ao cartão Classic

Data de fecho do extracto(**) Dia 1 Dia 5 Dia 11

Plafond solicitado MZN

(**) O débito na DO ocorre 20 dias após o fecho do extracto.

DADOS A GRAVAR NO CARTÃO

Nome do Titular (máximo 26 caracteres)

Unidade de Negócio para levantamento

Nota: É obrigatório que o nome a gravar no cartão, não seja diferente da identificação entregue ao Banco

CLIENTES EMPRESA

TIPO DE CARTÃO Classic Gold Platinum _____

Percentagem de pagamento 30 % (*) 50 % (*) 75 % (*) 100 %
(*): aplicável apenas ao cartão Classic

Data de fecho do extracto(**) Dia 1 Dia 5 Dia 11

Plafond solicitado MZN

(**) O débito na DO ocorre 20 dias após o fecho do extracto.

DADOS A GRAVAR NO CARTÃO

Nome do Titular (máximo 26 caracteres)

Nome do Beneficiário (máx. 26 caracteres)

Unidade de Negócio para levantamento

Nota: É obrigatório que o nome a gravar no cartão, não seja diferente da identificação entregue ao Banco

ASSINATURAS

- Tomei conhecimento e aceito a totalidade das cláusulas que constituem as Condições Gerais no verso.
- Autorizo o débito dos pagamentos efectuados com o cartão e do seu custo de funcionamento, de acordo com o estipulado nas Condições Gerais e Específicas da conta de Depósitos à Ordem sobre a qual o cartão foi emitido e de acordo com o preçário em vigor à data de adesão/substituição ou alteração ou, em caso de insuficiência de saldo, por débito em qualquer outra conta de Depósitos à Ordem aberta em meu nome no Moza Banco.
- Autorizo o tratamento automatizado dos dados aqui fornecidos nos termos e para os fins descritos.
- Certifico a veracidade das informações presentes deste impresso e asseguro não ter omitido nenhum elemento sobre a situação jurídica, financeira ou bancária, susceptível de modificar a apreciação do risco, autorizando o Moza Banco a efectuar as diligências necessárias à confirmação dos dados fornecidos, nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique.

Assinatura(s) do(s) Titular(es) _____ Data

Assinatura do Banco _____ Data

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO DO MOZA BANCO

1. Princípios Gerais

1.1. O cartão a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização (CGU) é um Cartão de Crédito emitido pelo Moza Banco em nome do proponente, pessoa singular que com ela contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designada por Titular.

1.1.1. O cartão de crédito, constitui um meio de pagamento válido no âmbito internacional, permitindo ao Titular a aquisição em qualquer estabelecimento aderente ao Sistema Internacional de bens e serviços e, o adiantamento de dinheiro (cash advance) nos caixas automáticos aderentes ao mesmo Sistema, beneficiando, num e noutra caso, do crédito concedido nos termos destas CGU. A validade deste cartão estende-se à Rede Nacional.

1.1.2. O cartão encontra-se vinculado à conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo Titular, mediante prévia comunicação ao Moza Banco, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior.

1.1.3. A omissão, inexactidão ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do Titular.

2. Titularidade

2.1. Por Titular ou Titulares do Cartão, entende-se o Primeiro Titular e/ou os Titulares Adicionais.

2.2. O Primeiro Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão de um ou mais cartões, para si ou para outrem, adiante designados Titulares Adicionais e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares adicionais relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectuem.

2.3. Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os Titulares Adicionais, o Primeiro Titular obriga-se a informar os Titulares Adicionais de todas as obrigações decorrentes para o mesmo, destas Condições Gerais de Utilização, bem como das alterações que nas mesmas se verifiquem.

2.4. Para efeito do presente contrato, a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Primeiro Titular.

2.5. O contrato caducará relativamente aos Titulares Adicionais sempre e logo que se extinga em relação ao Primeiro Titular, seja por que causa for.

3. Adesão

3.1. Aquando da subscrição da proposta de adesão será fornecido ao Titular um exemplar das CGU sobre os quais deverá confirmar o seu acordo através da sua assinatura e data.

3.2. Cada contrato singular só se considerará celebrado quando o Titular receber o cartão e uma cópia das CGU e particulares por ele aceites.

3.3. O Titular pode resolver o contrato de emissão de cartão bancário, no prazo mínimo de sete dias úteis contados da data da sua celebração, devendo fazê-lo por carta registada com aviso de recepção à entidade emitente ou por qualquer outro meio que prove a recepção, acompanhado da devolução do cartão.

3.4. A resolução do contrato nos termos do número anterior é feita sem encargos para o Titular, devendo a entidade emitente devolver o valor correspondente à anuidade ao Titular, com excepção do efectivamente suportado para a sua emissão.

3.5. A utilização do cartão durante o prazo estabelecido no número constitui presunção de aceitação definitiva do contrato.

3.6. Todas as operações realizadas com o cartão bancário no território nacional são em moeda nacional.

3.7. O contrato rege-se-á pelas presentes CGU, pelas condições particulares especialmente acordadas em cada caso e, de acordo com o direito moçambicano aplicável. As referidas condições particulares dirão, designadamente, respeito ao valor da anuidade e ao limite de crédito fixado, e constarão, nomeadamente, da carta de aceitação da proposta de adesão pelo Moza Banco.

4. Responsabilidade

4.1. O cartão é propriedade do Moza Banco, com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 6-2 nº 713 Cidade de Maputo, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas CGU ou na lei.

4.2. O Moza Banco poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão, informando formalmente e por escrito o seu Titular, através dos contactos que disponha na sua base de dados.

4.3. O cartão é pessoal e intransmissível.

4.4. O Titular obriga-se a comunicar ao Moza Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ ou patrimonial afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

4.5. O Moza Banco não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do cartão, excepto os canais de pagamento do Moza Banco.

4.6. O Moza Banco será responsável pelos prejuízos sofridos pelo Titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o cartão for utilizado.

4.7. O Moza Banco não será, porém, responsável se o Titular for avisado por uma mensagem dada pelo aparelho ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma.

4.8. O Moza Banco, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela não-aceitação do cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.

4.9. O Titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências ou anomalias, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos e, nos casos aplicáveis ou por prudência/segurança comunicá-las de imediato ao Moza Banco.

4.9.1. A comunicação das mencionadas ocorrências deverá ser dirigida, durante as horas de expediente, a qualquer Unidade de Negócio do Moza Banco, por escrito, imediatamente após o Titular as ter detectado no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência, findo o qual o Banco considera-as aceites pelo Titular do cartão.

4.10. As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao Titular, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade do Titular, ficando o Moza Banco autorizado a debitar a conta-cartão pelo respectivo montante e de acordo com o preçário em vigor á data.

5. Segurança

5.1. Ao Titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança. Este número e o cartão facultarão ao Titular o acesso aos equipamentos indicados em 1.1.1 destas CGU.

5.2. O Titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros;
- c) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele;
- d) Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do PIN, presume-se que o foi utilizado pelo Titular.

5.3. Se o cartão for utilizado por terceiros, presume-se que foi consentido ou culposamente facilitado pelo Titular.

5.4. Para a segurança do Titular, o Moza Banco poderá bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que o cartão possa estar a ser usado indevidamente.

5.5. O Banco pode exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique necessariamente a resolução do presente contrato.

6. Perda, Roubo, Extravio, Furto ou Falsificação do Cartão

6.1. Em caso de perda, furto, roubo ou falsificação do cartão, o Titular deverá notificar de imediato a ocorrência:

- a) À Linha do Cliente Moza Banco: 21 342020 / 822020/ 842020 – disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano;
- b) A qualquer Unidade de Negócio do Moza Banco, durante o horário normal de trabalho.

6.2. Se o facto ocorrer no estrangeiro, poderá, também, ser notificada a Rede Internacional cujos números de telefone serão comunicados ao Titular aquando da entrega do cartão.

6.3. As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes junto do Moza Banco, mesmo que comunicadas inicialmente por telefone.

6.4. O Titular deverá participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando a certidão do respectivo auto de comunicação ao Moza Banco.

6.5. O Titular deverá ainda comunicar ao Moza Banco quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O lançamento em conta de uma operação não realizada/autorizada por si;
- b) O lançamento incorrecto de uma operação.

6.6. A responsabilidade global do Titular decorrente das utilizações do cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se refere o número 6.3 não pode ultrapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do Titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular.

6.7. Após a recepção da comunicação referida no número 6.3 o Moza Banco diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.

6.7.1. Se se tratar, porém de utilização não electrónica do cartão, a responsabilidade do Titular manter-se-á, nos termos indicados no número 6.6, até 24 (vinte e quatro) horas após a recepção da referida comunicação.

6.8. No sentido de tornar as compras online (realizadas na Internet) mais seguras, é requerido ao Titular do cartão que introduza a chave de segurança (CVV2) constituído por 3 dígitos localizado no verso do cartão.

6.9. A chave de segurança (CVV2), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança.

6.10. O Titular obriga-se a garantir a segurança da sua chave de segurança (CVV2), não permitindo que seja vista em nenhum momento por terceiros não autorizados, bem como a sua utilização pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o CVV2 nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros;
- c) Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do CVV2, presume-se que o foi utilizado pelo Titular.

6.11. Se o cartão for utilizado na Internet por terceiros, presume-se que foi consentido ou culposamente facilitado pelo Titular.

6.12. O Moza Banco não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que possam resultar do uso indevido do cartão, derivado do uso incorrecto, impróprio ou ilícito.

6.13. Para a segurança do Titular, o Moza Banco poderá bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que o cartão possa estar a ser usado indevidamente.

6.14. O Banco pode exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique necessariamente a resolução do presente contrato.

7. Validade do Cartão

7.1. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito, em regra, de 3 (três) anos, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.

7.1.1. O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos do ponto seguinte.

7.2. O cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:

- a) Pagamentos em atraso;
- b) Limite de crédito excedido;
- c) Utilização abusiva, indevida ou negligente do cartão.

7.3. O Moza Banco reserva-se ainda o direito de não renovar o cartão por motivos comerciais

8. Características específicas do Cartão de Crédito

8.1 Utilização do cartão

8.1.1. Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (cash advance), o Titular deverá, em regra: a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal for solicitado; b) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando consigo uma cópia da operação; No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático, realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN.

8.1.2. Se a operação de adiantamento (cash advance) for efectuada através de um caixa automático, o Titular deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina; os encargos que actualmente oneram a operação de adiantamento constam no preçário geral em vigor.

8.1.3. O cartão poderá ainda ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos: a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Titular, com indicação do prazo de validade do cartão; b) Através do telefone, devendo o Titular comunicar o seu nome, número de cartão e respectivo prazo de validade.

8.1.2. Se a operação de adiantamento (cash advance) for efectuada através de um caixa automático, o Titular deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina; os encargos que actualmente oneram a operação de adiantamento constam no preçário geral em vigor.

8.1.3. O cartão poderá ainda ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos: a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Titular, com indicação do prazo de validade do cartão; b) Através do telefone, devendo o Titular comunicar o seu nome, número de cartão e respectivo prazo de validade.

8.1.4. A assinatura do Titular na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento envolve o reconhecimento da correspondente dívida.

8.1.5. No caso de transacções manuais ou electrónicas, para abastecimento de combustível em gasolinhas aderentes à Rede Internacional (dentro ou fora do território nacional), é devida uma taxa de abastecimento definida pela entidade gestora da rede.

8.2 Limites de Crédito

8.2.1. O Moza Banco fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao Titular. O referido limite poderá ser alterado pelo Moza Banco ou por solicitação do Titular.

8.2.2. Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o Titular poderá ficar a dever ao Moza Banco, pela aquisição de bens ou serviços ou pelo adiantamento de dinheiro (cash advance), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta-cartão referida nestas CGU, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

8.2.3. As operações de adiantamento de dinheiro (cash advance) não poderão exceder o crédito disponível e, bem assim, os limites fixados pelo Moza Banco, e que comunicará ao Titular.

8.3 Lançamento de Operações

8.3.1. As despesas serão cobradas de acordo com o preçário em vigor á data e divulgado nos termos da lei.

8.3.2. O Titular, em caso algum, pode exigir ao Moza Banco a revogação de uma ordem sua dada através do cartão, sem o prejuízo de o Moza Banco poder, sempre que ocorra tal solicitação revogatória, analisar a viabilidade da respectiva execução.

8.3.3. As quantias devidas pelo Titular, resultantes de operações de aquisição de bens ou serviços ou de adiantamento de dinheiro (cash advance) liquidadas pelo Moza Banco, serão lançadas numa conta-cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida, sendo o extracto disponibilizado na Unidade de Negócio onde a conta se encontrar domiciliada.

8.3.4. O extracto é emitido no último dia útil do ciclo definido e contém toda a informação financeira da conta cartão;

8.3.5. O fecho do ciclo do extracto pode ocorrer nos dias 1, 5 e 11 de cada mês;

8.3.6. Serão igualmente lançadas na conta-cartão quaisquer outras quantias que o Moza Banco esteja autorizado a debitar nos termos do contrato ou da lei, designadamente anuidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões.

8.4 Pagamento

8.4.1. O pagamento é efectuado por débito na Conta de Depósitos à Ordem associada à conta cartão, 20 dias após o fecho do extracto conforme descrito no ponto 8.3.5.

8.4.2. O saldo devedor da conta-cartão deverá ser pago até à data limite indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade escolhida pelo Titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta de depósito à ordem indicada, continuando o remanescente em dívida e a vencer juros nos termos dos números 8.4.2 e 8.4.2.1.

8.4.3. O Titular deverá provisionar a conta de Depósito à Ordem, de modo a permitir que o Moza Banco proceda, na referida data, ao competente débito.

8.4.3.1. Se a conta de Depósito à Ordem não estiver provisionada para respectivo débito o Moza Banco reserva-se o direito de proceder ao pagamento mediante débito em outras contas bancárias do Titular abertas no Moza Banco.

8.4.3.2. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo Titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta-cartão, utilizando, para o efeito, a rede de Unidades de Negócio do Moza Banco.

8.4.4. Sobre as quantias utilizadas pelo Titular em virtude da operação de adiantamento de dinheiro (cash advance) serão devidos juros a partir da data de emissão do extracto que as inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

8.4.5. Sobre as quantias correspondentes às operações de aquisição de bens ou serviços realizadas pelo Titular, apenas serão devidos juros contados desde a data da emissão do extracto, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

8.4.6. As transacções efectuadas em moeda estrangeira serão debitadas na conta-cartão, em Meticais, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbios da Rede Internacional do dia da realização da operação. Ao Titular recairá a responsabilidade pelo cumprimento das disposições cambiais em vigor, quando aplicáveis.

8.4.7. As taxas de juro inicialmente aplicáveis serão as que constarem do preçário em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pelo Moza Banco e nos termos da lei, as quais poderão ser posteriormente revistas, de acordo com o referido preçário, nas datas de emissão dos extractos subsequentes;

8.4.8. Aos juros cobrados acrescerão o imposto do selo e outros encargos legais eventualmente devidos.

8.4.9. Os pagamentos parciais do saldo devedor da conta cartão serão imputados nas diversas dívidas que o compõem de acordo com as seguintes prioridades: imposto do selo, anuidades extractadas, juros e impostos sobre cash advance extractado, juros e impostos sobre contas extractadas, comissões de cash advance extractado, comissões de serviço de compras extractadas, outras comissões extractadas, cash advance extractado, compras extractada, comissões sobre cash advance do mês corrente, cash advance do mês corrente e compras do mês corrente.

8.4.10. Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação far-se-á por ordem cronológica do lançamento em conta, começando pela mais antiga. Havendo várias dívidas com a mesma antiguidade, a imputação será rateada na proporção dos respectivos montantes.

8.4.11. Constituindo-se o Titular em mora, à taxa dos juros remuneratórios serão acrescidos os juros de mora estabelecidos por lei, podendo unilateralmente o Moza Banco agravar com uma sobretaxa, bem como exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida.

8.4.12. No caso de o Titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório, dentro do prazo indicado no extracto da conta, o Moza Banco reserva-se o direito de cobrar um encargo adicional em conformidade com o preçário em vigor.

8.4.13. Sem prejuízo do agravamento atrás citado, o Moza Banco poderá ainda debitar ao Titular os encargos de cobrança.

8.4.14. Sem prejuízo da constituição do Titular em mora, o Moza Banco fica desde já autorizado a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de Depósito de que seja Titular ou co-Titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.

8.4.15. Os juros remuneratórios ou moratórios poderão ser capitalizados, por decisão do Moza Banco, nos termos legais.

8.4.16. Por cada cartão, será cobrada uma anuidade, actualizável pelo Moza Banco mediante prévia comunicação ao Titular e conforme preçário em vigor à data.

8.4.17. A anuidade será debitada no mês da activação do cartão que corresponda, em cada ano, ao da aceitação da proposta de adesão pelo Moza Banco.

8.4.18. Para conhecer o preçário relativo cartão de crédito, queira por favor consultar a sua Unidade de Negócio, ou aceda à nossa página web: www.mozabanco.co.mz.

8.5 Operações em Moeda Estrangeira

8.5.1. O valor das operações em moeda estrangeira será convertido em dólares norte-americanos e subsequentemente em Meticais, de acordo com a tabela de cálculo de câmbios praticada pela Rede Internacional à data da liquidação das mesmas pelo Moza Banco.

8.5.2. A utilização do cartão no estrangeiro poderá estar sujeita ao cumprimento de normas legais sobre despesas no exterior pelo que o Titular será igualmente responsável pelo seu cumprimento.

9. Operações Ilícitas/fraude

9.1. O Titular compromete-se a assegurar que não fará uso indevido do cartão nomeadamente, realizando operações que possam consubstanciar branqueamento de capitais ou outras operações ilícitas e/ou permitir a realização/ocorrência de fraudes.

9.2. Para a segurança do Titular, o Moza Banco poderá bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que este esteja a ser objecto de fraudes ou outras operações ilícitas, e que ofereçam/possam representar risco de perda financeira ou reputação tanto do Titular ou do Banco.

9.3. O Moza Banco abster-se-á de executar ordens do(s) Titular(es) de que haja suspeita de estarem relacionadas com a prática de operações ilícitas, nomeadamente crime de branqueamento de capitais, procedendo, nos termos da lei, à comunicação da referida operação às autoridades competentes.

10. Disposições Finais

10.1. Duração e Cessação o Contrato

10.1.1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias. A resolução terá, porém, eficácia imediata:

a) Se provier do Titular e for acompanhada da devolução do cartão;

b) Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas CGU ou da Lei.

10.1.2. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição numa das Unidades de Negócio do Moza Banco.

10.1.3. Em caso de incumprimento, o Moza Banco poderá inibir temporariamente a utilização do cartão ou cancelá-lo e exigir posteriormente a sua devolução, resolvendo o presente contrato sem qualquer aviso prévio.

10.1.4. Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer Unidade de Negócio do Moza Banco.

10.1.4.1. O Titular continuará a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva da regularização e devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

10.1.5. O Moza Banco reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes CGU. A alteração produzirá efeito se o Titular, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da alteração, não resolver o presente contrato. Em caso de resolução, o Titular terá o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao período não decorrida.

10.1.6. A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

10.1.7. As notificações escritas dirigidas pelo Moza Banco ao Titular serão sempre enviadas para a morada constante da presente proposta de adesão, devendo o Titular informar imediatamente o Moza Banco de qualquer alteração da referida morada. As notificações quando registadas presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse não o for.

11. Lei e Foro aplicável

11.1. A este contrato são aplicáveis a lei e jurisdição moçambicana, sendo competentes, para julgar todas as questões dele emergente, os foros dos Tribunais Judiciais de Maputo e do domicílio do Cliente em Moçambique, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. Informações, Protecção de Dados Pessoais e Sigilo Bancário

12.1. Os dados fornecidos serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Moza Banco. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória. O Moza Banco fica autorizado a recolher a informação adicional, ainda que por via indirecta, nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinada a actualizar ou a complementar os dados.

12.2. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados, mediante contacto pessoal ou por escrito junto de qualquer Unidade de Negócio do Moza Banco.

Informo que tomei conhecimento das CGU constantes deste documento, que aceito na totalidade e das quais confirmo que recebi um exemplar. Autorizo ainda o tratamento informatizado de dados pessoais nas condições descritas. Aceito que o Moza Banco se reserve o direito de recusa, deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigado a prestação de qualquer justificação.

CONDIÇÕES GERAIS DE UTILIZAÇÃO DOS CARTÕES DE CRÉDITO DO MOZA BANCO

1. Princípios Gerais

1.1. O cartão a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização (CGU) é um Cartão de Crédito emitido pelo Moza Banco em nome do proponente, pessoa singular que com ela contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designada por Titular.

1.1.1. O cartão de crédito, constitui um meio de pagamento válido no âmbito internacional, permitindo ao Titular a aquisição em qualquer estabelecimento aderente ao Sistema Internacional de bens e serviços e, o adiantamento de dinheiro (cash advance) nos caixas automáticos aderentes ao mesmo Sistema, beneficiando, num e noutro caso, do crédito concedido nos termos destas CGU. A validade deste cartão estende-se à Rede Nacional.

1.1.2. O cartão encontra-se vinculado à conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo Titular, mediante prévia comunicação ao Moza Banco, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior.

1.1.3. A omissão, inexactidão ou a falsidade das informações prestadas no pedido de adesão ao cartão são da responsabilidade do Titular.

2. Titularidade

2.1. Por Titular ou Titulares do Cartão, entende-se o Primeiro Titular e/ou os Titulares Adicionais.

2.2. O Primeiro Titular do Cartão é a pessoa singular que contrata com o Banco a emissão de um ou mais cartões, para si ou para outrem, adiante designados Titulares Adicionais e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos Titulares adicionais relativamente às dívidas resultantes das transacções que efectuem.

2.3. Sem prejuízo das obrigações próprias que decorrem para os Titulares Adicionais, o Primeiro Titular obriga-se a informar os Titulares Adicionais de todas as obrigações decorrentes para o mesmo, destas Condições Gerais de Utilização, bem como das alterações que nas mesmas se verificarem.

2.4. Para efeito do presente contrato, a morada válida relativamente a todos os Titulares é a morada do Primeiro Titular.

2.5. O contrato caducará relativamente aos Titulares Adicionais sempre e logo que se extinga em relação ao Primeiro Titular, seja por que causa for.

3. Adesão

3.1. Aquando da subscrição da proposta de adesão será fornecido ao Titular um exemplar das CGU sobre os quais deverá confirmar o seu acordo através da sua assinatura e data.

3.2. Cada contrato singular só se considerará celebrado quando o Titular receber o cartão e uma cópia das CGU e particulares por ele aceites.

3.3. O Titular pode resolver o contrato de emissão de cartão bancário, no prazo mínimo de sete dias úteis contados da data da sua celebração, devendo fazê-lo por carta registada com aviso de recepção à entidade emitente ou por qualquer outro meio que prove a recepção, acompanhado da devolução do cartão.

3.4. A resolução do contrato nos termos do número anterior é feita sem encargos para o Titular, devendo a entidade emitente devolver o valor correspondente à anuidade ao Titular, com excepção do efectivamente suportado para a sua emissão.

3.5. A utilização do cartão durante o prazo estabelecido no número constitui presunção de aceitação definitiva do contrato.

3.6. Todas as operações realizadas com o cartão bancário no território nacional são em moeda nacional.

3.7. O contrato rege-se-á pelas presentes CGU, pelas condições particulares especialmente acordadas em cada caso e, de acordo com o direito moçambicano aplicável. As referidas condições particulares dirão, designadamente, respeito ao valor da anuidade e ao limite de crédito fixado, e constarão, nomeadamente, da carta de aceitação da proposta de adesão pelo Moza Banco.

4. Responsabilidade

4.1. O cartão é propriedade do Moza Banco, com sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT 5-3 nº 921 Cidade de Maputo, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas CGU ou na lei.

4.2. O Moza Banco poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão, informando formalmente e por escrito o seu Titular, através dos contactos que disponha na sua base de dados.

4.3. O cartão é pessoal e intransmissível.

4.4. O Titular obriga-se a comunicar ao Moza Banco quaisquer circunstâncias que modifiquem a sua situação pessoal e/ ou patrimonial afectando a sua capacidade de cumprimento do presente contrato.

4.5. O Moza Banco não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos susceptíveis de serem utilizados através do cartão, excepto os canais de pagamento do Moza Banco.

4.6. O Moza Banco será responsável pelos prejuízos sofridos pelo Titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o cartão for utilizado.

4.7. O Moza Banco não será, porém, responsável se o Titular for avisado por uma mensagem dada pelo aparelho ou se a avaria se tornar óbvia por qualquer outra forma.

4.8. O Moza Banco, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizado pela não-aceitação do cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.

4.9. O Titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências ou anomalias, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos e, nos casos aplicáveis ou por prudência/segurança comunicá-las de imediato ao Moza Banco.

4.9.1. A comunicação das mencionadas ocorrências deverá ser dirigida, durante as horas de expediente, a qualquer Unidade de Negócio do Moza Banco, por escrito, imediatamente após o Titular as ter detectado no prazo máximo de 60 dias após a ocorrência, findo o qual o Banco considera-as aceites pelo Titular do cartão.

4.10. As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao Titular, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade do Titular, ficando o Moza Banco autorizado a debitar a conta-cartão pelo respectivo montante e de acordo com o preçário em vigor á data.

5. Segurança

5.1. Ao Titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (PIN), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança. Este número e o cartão facultarão ao Titular o acesso aos equipamentos indicados em 1.1.1 destas CGU.

5.2. O Titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do PIN, bem como a sua utilização pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros;
- c) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele;
- d) Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do PIN, presume-se que o foi utiliza pelo Titular.

5.3. Se o cartão for utilizado por terceiros, presume-se que foi consentido ou culposamente facilitado pelo Titular.

5.4. Para a segurança do Titular, o Moza Banco poderá bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que o cartão possa estar a ser usado indevidamente.

5.5. O Banco pode exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique necessariamente a resolução do presente contrato.

6. Perda, Roubo, Extravio, Furto ou Falsificação do Cartão

6.1. Em caso de perda, furto, roubo ou falsificação do cartão, o Titular deverá notificar de imediato a ocorrência:

- a) À Linha do Cliente Moza Banco: 21 342020 / 822020/ 842020 – disponível 24 horas por dia e 365 dias por ano;
- b) A qualquer Unidade de Negócio do Moza Banco, durante o horário normal de trabalho.

6.2. Se o facto ocorrer no estrangeiro, poderá, também, ser notificada a Rede Internacional cujos números de telefone serão comunicados ao Titular aquando da entrega do cartão.

6.3. As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes junto do Moza Banco, mesmo que comunicadas inicialmente por telefone.

6.4. O Titular deverá participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando a certidão do respectivo auto de comunicação ao Moza Banco.

6.5. O Titular deverá ainda comunicar ao Moza Banco quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:

- a) O lançamento em conta de uma operação não realizada/autorizada por si;
- b) O lançamento incorrecto de uma operação.

6.6. A responsabilidade global do Titular decorrente das utilizações do cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se refere o número 6.3 não pode ultrapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do Titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do Titular.

6.7. Após a recepção da comunicação referida no número 6.3 o Moza Banco diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do Titular.

6.7.1. Se se tratar, porém de utilização não electrónica do cartão, a responsabilidade do Titular manter-se-á, nos termos indicados no número 6.6, até 24 (vinte e quatro) horas após a recepção da referida comunicação.

6.8. No sentido de tornar as compras online (realizadas na Internet) mais seguras, é requerido ao Titular do cartão que introduza a chave de segurança (CVV2) constituído por 3 dígitos localizado no verso do cartão.

6.9. A chave de segurança (CVV2), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento por questões de segurança.

6.10. O Titular obriga-se a garantir a segurança da sua chave de segurança (CVV2), não permitindo que seja vista em nenhum momento por terceiros não autorizados, bem como a sua utilização pessoal e directa, designadamente:

- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o CVV2 nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiros;
- c) Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do CVV2, presume-se que o foi utilizado pelo Titular.

6.11. Se o cartão for utilizado na Internet por terceiros, presume-se que foi consentido ou culposamente facilitado pelo Titular.

6.12. O Moza Banco não é responsável por quaisquer danos ou prejuízos que possam resultar do uso indevido do cartão, derivado do uso incorrecto, impróprio ou ilícito.

6.13. Para a segurança do Titular, o Moza Banco poderá bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que o cartão possa estar a ser usado indevidamente.

6.14. O Banco pode exigir a restituição do cartão por razões de segurança ou protecção do Titular, sem que tal implique necessariamente a resolução do presente contrato.

7. Validade do Cartão

7.1. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito, em regra, de 3 (três) anos, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.

7.1.1. O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos do ponto seguinte.

7.2. O cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:

- a) Pagamentos em atraso;
- b) Limite de crédito excedido;
- c) Utilização abusiva, indevida ou negligente do cartão.

7.3. O Moza Banco reserva-se ainda o direito de não renovar o cartão por motivos comerciais

8. Características específicas do Cartão de Crédito

8.1 Utilização do cartão

8.1.1. Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (cash advance), o Titular deverá, em regra: a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal for solicitado; b) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando consigo uma cópia da operação; No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático, realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do PIN.

8.1.2. Se a operação de adiantamento (cash advance) for efectuada através de um caixa automático, o Titular deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina; os encargos que actualmente oneram a operação de adiantamento constam no preçário geral em vigor.

8.1.3. O cartão poderá ainda ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos: a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Titular, com indicação do prazo de validade do cartão; b) Através do telefone, devendo o Titular comunicar o seu nome, número de cartão e respectivo prazo de validade.

8.1.2. Se a operação de adiantamento (cash advance) for efectuada através de um caixa automático, o Titular deverá digitar o PIN e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina; os encargos que actualmente oneram a operação de adiantamento constam no preçário geral em vigor.

8.1.3. O cartão poderá ainda ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos: a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo Titular, com indicação do prazo de validade do cartão; b) Através do telefone, devendo o Titular comunicar o seu nome, número de cartão e respectivo prazo de validade.

8.1.4. A assinatura do Titular na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento envolve o reconhecimento da correspondente dívida.

8.1.5. No caso de transacções manuais ou electrónicas, para abastecimento de combustível em gasolinhas aderentes à Rede Internacional (dentro ou fora do território nacional), é devida uma taxa de abastecimento definida pela entidade gestora da rede.

8.2 Limites de Crédito

8.2.1. O Moza Banco fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao Titular. O referido limite poderá ser alterado pelo Moza Banco ou por solicitação do Titular.

8.2.2. Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o Titular poderá ficar a dever ao Moza Banco, pela aquisição de bens ou serviços ou pelo adiantamento de dinheiro (cash advance), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta-cartão referida nestas CGU, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

8.2.3. As operações de adiantamento de dinheiro (cash advance) não poderão exceder o crédito disponível e, bem assim, os limites fixados pelo Moza Banco, e que comunicará ao Titular.

8.2.4. A realização de quaisquer pagamentos ao exterior com recurso a cartão bancário internacional, independentemente do número de contractos celebrados com uma ou mais entidades emitentes, não deve exceder, por ano civil, ao valor fixado pelo Banco de Moçambique estando à data fixado pelo Aviso 11/GBM/2015, de 07 de Dezembro, e/ou aos valores que forem actualizados pelo Banco de Moçambique.

8.3 Lançamento de Operações

8.3.1. As despesas serão cobradas de acordo com o preçário em vigor á data e divulgado nos termos da lei.

8.3.2. O Titular, em caso algum, pode exigir ao Moza Banco a revogação de uma ordem sua dada através do cartão, sem o prejuízo de o Moza Banco poder, sempre que ocorra tal solicitação revogatória, analisar a viabilidade da respectiva execução.

8.3.3. As quantias devidas pelo Titular, resultantes de operações de aquisição de bens ou serviços ou de adiantamento de dinheiro (cash advance) liquidadas pelo Moza Banco, serão lançadas numa conta-cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida, sendo o extracto disponibilizado na Unidade de Negócio onde a conta se encontrar domiciliada.

8.3.4. O extracto é emitido no último dia útil do ciclo definido e contém toda a informação financeira da conta cartão;

8.3.5. O fecho do ciclo do extracto pode ocorrer nos dias 1, 5 e 11 de cada mês;

8.3.6. Serão igualmente lançadas na conta-cartão quaisquer outras quantias que o Moza Banco esteja autorizado a debitar nos termos do contrato ou da lei, designadamente anuidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões.

8.4 Pagamento

8.4.1. O pagamento é efectuado por débito na Conta de Depósitos à Ordem associada à conta cartão, 20 dias após o fecho do extracto conforme descrito no ponto 8.3.5.

8.4.2. O saldo devedor da conta-cartão deverá ser pago até à data limite indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade escolhida pelo Titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta de depósito à ordem indicada, continuando o remanescente em dívida e a vencer juros nos termos dos números 8.4.2 e 8.4.2.1.

8.4.3. O Titular deverá provisionar a conta de Depósito à Ordem, de modo a permitir que o Moza Banco proceda, na referida data, ao competente débito.

8.4.3.1. Se a conta de Depósito à Ordem não estiver provisionada para respectivo débito o Moza Banco reserva-se o direito de proceder ao pagamento mediante débito em outras contas bancárias do Titular abertas no Moza Banco.

8.4.3.2. Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo Titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta-cartão, utilizando, para o efeito, a rede de Unidades de Negócio do Moza Banco.

8.4.4. Sobre as quantias utilizadas pelo Titular em virtude da operação de adiantamento de dinheiro (cash advance) serão devidos juros a partir da data de emissão do extracto que as inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

8.4.5. Sobre as quantias correspondentes às operações de aquisição de bens ou serviços realizadas pelo Titular, apenas serão devidos juros contados desde a data da emissão do extracto, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.

8.4.6. As transacções efectuadas em moeda estrangeira serão debitadas na conta-cartão, em Meticais, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbios da Rede Internacional do dia da realização da operação. Ao Titular recairá a responsabilidade pelo cumprimento das disposições cambiais em vigor, quando aplicáveis.

8.4.7. As taxas de juro inicialmente aplicáveis serão as que constarem do preçário em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pelo Moza Banco e nos termos da lei, as quais poderão ser posteriormente revistas, de acordo com o referido preçário, nas datas de emissão dos extractos subsequentes;

8.4.8. Aos juros cobrados acrescerão o imposto do selo e outros encargos legais eventualmente devidos.

8.4.9. Os pagamentos parciais do saldo devedor da conta cartão serão imputados nas diversas dívidas que o compõem de acordo com as seguintes prioridades: imposto do selo, anuidades extractadas, juros e impostos sobre cash advance extractado, juros e impostos sobre contas extractadas, comissões de cash advance extractado, comissões de serviço de compras extractadas, outras comissões extractadas, cash advance extractado, compras extractada, comissões sobre cash advance do mês corrente, cash advance do mês corrente e compras do mês corrente.

8.4.10. Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação far-se-á por ordem cronológica do lançamento em conta, começando pela mais antiga. Havendo várias dívidas com a mesma antiguidade, a imputação será rateada na proporção dos respectivos montantes.

8.4.11. Constituído-se o Titular em mora, à taxa dos juros remuneratórios serão acrescidos os juros de mora estabelecidos por lei, podendo unilateralmente o Moza Banco agravar com uma sobretaxa, bem como exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida.

8.4.12. No caso de o Titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório, dentro do prazo indicado no extracto da conta, o Moza Banco reserva-se o direito de cobrar um encargo adicional em conformidade com o preçário em vigor.

8.4.13. Sem prejuízo do agravamento atrás citado, o Moza Banco poderá ainda debitar ao Titular os encargos de cobrança.

8.4.14. Sem prejuízo da constituição do Titular em mora, o Moza Banco fica desde já autorizado a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de Depósito de que seja Titular ou co-Titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.

8.4.15. Os juros remuneratórios ou moratórios poderão ser capitalizados, por decisão do Moza Banco, nos termos legais.

8.4.16. Por cada cartão, será cobrada uma anuidade, actualizável pelo Moza Banco mediante prévia comunicação ao Titular e conforme preçário em vigor à data.

8.4.17. A anuidade será debitada no mês da activação do cartão que corresponda, em cada ano, ao da aceitação da proposta de adesão pelo Moza Banco.

8.4.18. Para conhecer o preçário relativo cartão de crédito, queira por favor consultar a sua Unidade de Negócio, ou aceda à nossa página web: www.mozabanco.co.mz.

8.5 Operações em Moeda Estrangeira

8.5.1. O valor das operações em moeda estrangeira será convertido em dólares norte-americanos e subsequentemente em Meticais, de acordo com a tabela de cálculo de câmbios praticada pela Rede Internacional à data da liquidação das mesmas pelo Moza Banco.

8.5.2. A utilização do cartão no estrangeiro poderá estar sujeita ao cumprimento de normas legais sobre despesas no exterior pelo que o Titular será igualmente responsável pelo seu cumprimento.

9. Operações Ilícitas/fraude

9.1. O Titular compromete-se a assegurar que não fará uso indevido do cartão nomeadamente, realizando operações que possam consubstanciar branqueamento de capitais ou outras operações ilícitas e/ou permitir a realização/ocorrência de fraudes.

9.2. Para a segurança do Titular, o Moza Banco poderá bloquear o cartão quando identificar qualquer indício de que este esteja a ser objecto de fraudes ou outras operações ilícitas, e que ofereçam/possam representar risco de perda financeira ou reputação tanto do Titular ou do Banco.

9.3. O Moza Banco abster-se-á de executar ordens do(s) Titular(es) de que haja suspeita de estarem relacionadas com a prática de operações ilícitas, nomeadamente crime de branqueamento de capitais, procedendo, nos termos da lei, à comunicação da referida operação às autoridades competentes.

10. Disposições Finais

10.1. Duração e Cessaçã o Contrato

10.1.1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo quando lhe aprover, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias. A resolução terá, porém, eficácia imediata:

a) Se provier do Titular e for acompanhada da devolução do cartão;

b) Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas CGU ou da Lei.

10.1.2. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do Titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição numa das Unidades de Negócio do Moza Banco.

10.1.3. Em caso de incumprimento, o Moza Banco poderá inibir temporariamente a utilização do cartão ou cancelá-lo e exigir posteriormente a sua devolução, resolvendo o presente contrato sem qualquer aviso prévio.

10.1.4. Extinto o contrato por qualquer causa, o Titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer Unidade de Negócio do Moza Banco.

10.1.4.1. O Titular continuará a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva da regularização e devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.

10.1.5. O Moza Banco reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes CGU. A alteração produzirá efeito se o Titular, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação da alteração, não resolver o presente contrato. Em caso de resolução, o Titular terá o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao período não decorrida.

10.1.6. A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

10.1.7. As notificações escritas dirigidas pelo Moza Banco ao Titular serão sempre enviadas para a morada constante da presente proposta de adesão, devendo o Titular informar imediatamente o Moza Banco de qualquer alteração da referida morada. As notificações quando registadas presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse não o for.

11. Lei e Foro aplicável

11.1. A este contrato são aplicáveis a lei e jurisdição moçambicana, sendo competentes, para julgar todas as questões dele emergente, os foros dos Tribunais Judiciais de Maputo e do domicílio do Cliente em Moçambique, com expressa renúncia a qualquer outro.

12. Informações, Protecção de Dados Pessoais e Sigilo Bancário

12.1. Os dados fornecidos serão processados informaticamente e destinam-se ao uso exclusivo dos serviços do Moza Banco. Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória. O Moza Banco fica autorizado a recolher a informação adicional, ainda que por via indirecta, nomeadamente junto do Serviço de Centralização de Risco de Crédito do Banco de Moçambique, destinada a actualizar ou a complementar os dados.

12.2. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados, mediante contacto pessoal ou por escrito junto de qualquer Unidade de Negócio do Moza Banco.